

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

LEI N. 52

- Dispõe sobre isenção de impostos municipais -

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder ao Sr. Sebastião de Paiva Gê, durante cinco anos, a contar da data de seu funcionamento, isenção dos impostos e taxas municipais que recaiam sobre o Posto de Lubrificação por êle construído nesta cidade, à Avenida Governador Valadares.

Parágrafo Único - Da isenção de que trata êste artigo, são excluídas as taxas de prestação de serviços públicos.

Art. 2. - A todo interessado em construir Pôsto idêntico no município, oferecendo o mesmo conforto das instalações, será concedida a isenção de que trata esta lei.

Art. 3. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 31 de outubro de 1952.

Alu. 45615.

- Prefeito Municipal -

Ernesto Azeiteira

- Secretário -

Registrada a folhas 32 e 02  
 livro próprio em 31-10-52  
 Ernestinho